

LEI N° 8.901 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

RECOMENDA-SE A FORMAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO DE SHOPPING CENTERS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NA TÉCNICA DE APLICAÇÃO DA “MANOBRA DE HEIMLICH” NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares, a formação de seus funcionários na técnica de aplicação da Manobra de Heimlich.

Parágrafo único: Entende-se como Manobra de Heimlich a técnica utilizada em casos de emergência por asfixia provocada por um pedaço de comida ou qualquer outro tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar as informações sobre a manobra referida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de novembro de 2022.

**FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:
49844210020
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF
AII, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106,
OU=signer, CN=FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2022-11-11 17:38:59
Foxit Reader Versão: 9.4.1

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação